



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03030000363/14	08/12/2014 07:51:50	NUCLEO MEDINA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00313541-5 / JOSE HUMBERTO TIMO PEIXOTO	2.2 CPF/CNPJ: 552.264.426-53	
2.3 Endereço: RUA MONTES CLAROS, 710	2.4 Bairro: SANTA TEREZA	
2.5 Município: ARACUAI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.600-000
2.8 Telefone(s): () -	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00313541-5 / JOSE HUMBERTO TIMO PEIXOTO	3.2 CPF/CNPJ: 552.264.426-53	
3.3 Endereço: RUA MONTES CLAROS, 710	3.4 Bairro: SANTA TEREZA	
3.5 Município: ARACUAI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.600-000
3.8 Telefone(s): () -	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Vera Cruz	4.2 Área Total (ha): 200,0000		
4.3 Município/Distrito: ARACUAI/Aracuai	4.4 INCRA (CCIR): 4080260050611		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9187	Livro: 2 AC	Folha: 287	Comarca: ARACUAI

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 810.750	Datum: SAD-69
	Y(7): 8.151.000	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 52,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	200,0000
Total	200,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	50,0000
Total	50,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
Outro: Pastagens sujas, com vegetação em e				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		50,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		50,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			50,0000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial			50,0000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	811.137	8.150.141
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				50,0000
Total				50,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		771,44	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Vulnerabilidade alta.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Apuleia Leiocarpa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.



12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- "
- " Data da formalização: 08/12/2014
- " Data da vistoria: 09/09/2015
- " Data da emissão do parecer técnico: 27/10/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação do proprietário do imóvel para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de atividade de pecuária em uma área correspondente a 50 ha, conforme requerimento apresentado.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Vera Cruz, localizada no Município de Araçuaí possui uma área total de 200 ha conforme Certidão de Registro de Imóveis da matrícula nº 9.187, Livro 2AC da comarca de Araçuaí, o que corresponde a 3,08 módulos fiscais. Do total, 86,1449 ha ou 43,07 % consiste em área de pastagem com árvores isoladas. As áreas com vegetação nativa somam 113,99 ha (45,99%) de Floresta Estacional Decidual Sub Montana. A Área de Preservação Permanente do Rio Jequitinhonha, que faz divisa como imóvel na sua porção sul, possui largura de 200 metros correspondente a uma área de 20,69 ha, dos quais 17,9043, ou 86,54% encontra-se em uso agrossilvopastoril consolidado comprovado no presente processo. A topografia do imóvel é plana a suave ondulada e o solo é do tipo argissolo.

Da análise do ZEE

Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais verificou-se que o imóvel não se localiza dentro e nem no entorno de nenhuma unidade de conservação. A vulnerabilidade natural no imóvel varia de média a alta, sendo que na área pleiteada para intervenção é alta. É considerado como de alta prioridade para conservação pelo Biodiversitas. A cobertura vegetal na área de intervenção é Floresta Estacional Decidual Submontana.

3.1 Da Reserva Legal

Foi apresentado um recibo de inscrição do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural, para duas matrículas: nº 9.187 e nº 14.094, totalizando 1.367,85 ha. A matrícula nº 14.094, constitui espólio, e tem como um de seus co-proprietários (herdeiros), o senhor José Humberto Timo Peixoto, proprietário da matrícula nº 9.187. No entanto, para realizar um cadastro único, as matrículas têm que ser contíguas e de mesmo proprietário/posseiro. Sendo assim, é necessário que o proprietário cadastrado seja comprovadamente inventariante do espólio, ou ainda, realizar separadamente um cadastro para cada matrícula.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

O empreendedor formalizou processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº 03030000363/14 com requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para a atividade de pecuária. A área pleiteada situa-se no bioma Mata Atlântica, conforme mapa da área de aplicação da lei nº 11.428/2006 do IBGE, com vegetação classificada como "área de tensão ecológica", ou contatos entre tipos de vegetação.

Foi apresentado para fins de instrução processual um inventário florestal assinado pelo engenheiro florestal Ramon Amaral Godinho (CREA 161813/D) com amostragem casual estratificada. A área pleiteada, com 50 ha foi dividida em três estratos nos quais se distribuíram 12 unidades amostrais de 1000 m². Além de estimar o rendimento lenhoso e promover a análise fitossociológica, este estudo objetivou a determinação do estágio sucessional da vegetação conforme a Resolução CONAMA nº 392 de 2007.

De acordo com o inventário, a vegetação foi classificada como mata secundária em estágio inicial de regeneração, embora os parâmetros de diâmetro e altura a enquadrassem em estágio médio com base na referida Resolução. Segundo o disposto nessa norma, para se enquadrar em estágio inicial a vegetação deve formar um único estrato (emaranhado) com altura de até 3 (três) metros e apresentar Diâmetro à Altura do Peito-DAP médio de até 8 (oito) centímetros. Utilizando os dados da planilha de campo do inventário florestal tem-se média de altura superior a 4 (quatro) metros e de DAP aproximadamente de 9 (nove) centímetros. Justificou-se que a manutenção de alguns indivíduos arbóreos na área quando da sua conversão em uso alternativo do solo no passado, culminou no alcance de grandes dimensões, que elevou a média dos parâmetros, sem, contudo, alterar o estágio sucessional quando considerados os demais fatores listados na Resolução 392/2007. No entanto, com a análise dos dados e após vistoria in loco constatou-se que a vegetação de Floresta Estacional Decidual secundária se enquadra em estágio médio de regeneração uma vez que apresenta estratificação, com formação de dossel e sub-bosque; há predominância de espécies arbóreas com pouca expressividade de arbustos e cipós, sem formar emaranhado, sendo fácil caminhar no seu interior; a serrapilheira está presente; além dos parâmetros de diâmetro e altura já mencionados.

De acordo com o Art. 23 da Lei 11.428/2006 o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, somente serão autorizados:



I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (revogada pela 12.651 de 2012)

Diante o exposto a supressão de 50 ha de Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária em estágio médio de regeneração com destoca requerida no presente processo não é passível de autorização, por não cumprir os critérios estabelecidos pelo regime de proteção do bioma Mata Atlântica.

Ademais, foi observado na vistoria que as áreas ocupadas com pastagens têm potencial produtivo a explorar, mediante a utilização de técnicas de proteção e conservação do solo, reduzindo sua perda, e de correção e fertilização adequadas às pastagens.

Cabe ressaltar que durante a vistoria foram verificados quatro indivíduos suprimidos de espécie não identificada denominada por encarregado da fazenda por "acari", de cerne avermelhado, cujos fustes estavam sendo cortados em tábuas. Por esta ação, o proprietário recebeu o auto de infração nº 6430/2015.

5. Conclusão:

Por fim, sugere-se pelo INDEFERIMENTO da solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 50 ha para implantação de pecuária, na Fazenda Vera Cruz, do senhor José Humberto Timo Peixoto.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

As medidas mitigadoras estabelecidas são: proteger a vegetação nativa remanescente da intervenção, construção de terraços para contenção de erosão, construção de bacias de captação de enxurradas originárias de estradas de acesso à área de intervenção, implantar um sistema de prevenção e combate a incêndios florestais, cercamento da área de Reserva Legal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EROTIDES JOSE DE OLIVEIRA FILHO - MASP: 1021162-1

Lissandra Silva Marques
Gestora Ambiental - Masp: 1363206-0
SUPRAM Jequitinhonha / SEMAD

LISSANDRA SILVA MARQUES - MASP: 1363206-0

JÚLIA MELO FRANCO NEVES COSTA - MASP: 1337497-0

Júlia
Júlia Melo Franco Neves Costa
Gestora Ambiental - Masp: 1337497-0
SUPRAM Jequitinhonha / SEMAD

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 9 de setembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



NOTA JURÍDICA nº. 296/2016

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 03030000363/14.

Requerente: José Humberto Timo Peixoto.

CNPJ/CNPJ: 552.264.426-53.

Objeto:

1. Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 50,0000 ha.

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: Certidão de inteiro teor do imóvel matriculado sob o nº 9.187, (fls. 07/09).

Local da Intervenção: Fazenda Vera Cruz.

Área da Propriedade: 200,0000 ha.

Município: Araçuaí/MG.

Bioma: Mata Atlântica.

Finalidade/Atividade: Pecuária.

Núcleo Responsável: NRRA de Medina.

Autoridade Ambiental:

- Lissandra Silva Marques – MASP: 1365206-0.
- Júlia Melo Franco Neves Costa – MASP: 1337497-0.

Normas observadas para a análise:

Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1804/2013; Decreto Estadual nº 43.710, de 2004; Lei florestal nº. 14.309, de 2002, Lei Federal 11.428/2006.

Vistos...

Trata-se de pedido de autorização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 50,0000 ha, para plantação de pecuária, na Fazenda Vera Cruz no município de Araçuaí.

Foi apresentada a certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel rural, figurando como proprietário o próprio requerente (fl.07).

No Anexo III do Parecer Único de (fls. 200/203), há manifestação pelo **INDEFERIMENTO** ao pleito interventivo, com considerações de ordem técnica constatou-se que a área pleiteada situa-se no bioma Mata Atlântica, tendo sua vegetação classificada como mata secundária em estágio inicial de regeneração, embora os parâmetros de diâmetro e altura a enquadrassem em estágio médio com base na referida Resolução. Em análise aos dados e após vitória in loco constatou-se que a vegetação de Floresta Estacional Semidecidual secundária se enquadra em estágio **médio** de regeneração uma vez que apresenta estratificação, com formação dossel e sub-bosque; além dos parâmetros de diâmetro e altura já mencionados.

De acordo com o art. 23 de Lei 11.428/2006, o corte, a supressão e, a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, comente serão permitidos:



- Em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;
- Quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação de reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (revogada pela Lei 12.651 de 2012).

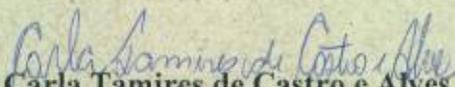
Diante do exposto acima, o caso em tela, ou seja, pecuária, não é relatado como objeto passível de autorização, considerando os estágios sucessionais da vegetação apurado, qual seja, médio e avançado de regeneração. Além de não cumprir os critérios estabelecidos pelo regime de proteção do Bioma Mata Atlântica,

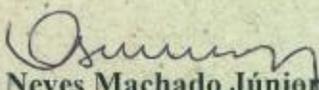
Cabe ressaltar que durante a vistoria, observou-se a supressão de quatro indivíduos de espécie não identificada denominada pelo encarregado da fazenda por “Acari”. Considerando a irregularidade da intervenção ora tratada, foi lavrado o Auto de Infração nº 6430/2015.

Diante do exposto, manifesta esta Diretoria de Controle Processual pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 50,0000 ha, pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, considerando a impossibilidade jurídica do pedido.

É o parecer, sob censura e s.m.j.

Diamantina, 22 de janeiro de 2016


Carla Tamires de Castro e Alves
Estagiária Supram – Jequitinhonha


Oswaldo Neves Machado Júnior
Analista Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha
MASP. 1364198-0 – OAB/MG 67.618